



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa e Comissão: *da Comissão*

Excmo. Senhor

Para publicação: *do 9, 11, 23*

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia

do 9, 11, 23

Legislativa da Região Autónoma dos Açores

O-Transmissão:

[Handwritten signature]

13. Nov. 2009

Encarrega-me o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a publicação prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de diploma:

- Projecto de Decreto-Lei que revoga o artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que cria e fixa os montantes das taxas moderadoras para acesso a internamento e acto cirúrgico realizado em ambulatório, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde - M. Saúde - (Reg. DL 8/2009).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional, e no cumprimento do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 23 de Novembro de 2009.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]
(Miguel Rodrigues Cabrita)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 4320 Proc. Nº 05/06
Data: 09.11.09 nº 116/11



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 8/2009

2009-11-13

[...]

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decreta do seguinte:

Artigo 1.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e o artigo 160.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2010.



Ministério d.....



Decreto n.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

A Ministra da Saúde